



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 083/17, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“ALTERA O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Inclui o § 5º no art. 2º da Lei Complementar nº 081/17, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

.....
§ 5º - O benefício de que trata o *caput* do art. 1º desta lei complementar também se aplicam aos contratos de locação em curso, pelo prazo dos mesmos, desde que preenchidos os requisitos da legislação.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**